

Nº 14 - DOE – 19/06/2023 - p.33

Saúde  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS - 67, de 15 de junho de 2023.**

Institui Grupo de Trabalho (GT) para avaliar as coberturas vacinais no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- as baixas coberturas vacinais observadas desde o ano de 2016, conforme dados da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- a necessidade de adotar estratégias para mitigar a baixa cobertura vacinal, reestabelecendo os índices considerados satisfatórios pelo Ministério da Saúde;
- o disposto na Lei estadual nº 17.252, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular de ensino da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) para discutir a cobertura vacinal no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O GT a que se reporta o caput do Artigo 1º, tem como objetivos:

- I - identificar, elencar e analisar os problemas pertinentes à baixa cobertura vacinal;
- II - discutir estratégias para alterar o cenário de baixa cobertura vacinal;
- III - formular propostas factíveis em curto e médio prazo;
- IV - elaborar proposta de "Declaração de Vacinação Atualizada" (DVA), regulamentar seu uso no momento da matrícula e rematrícula escolar, e apresentá-la aos fóruns pertinentes.

Artigo 3º - O GT ora instituído será composto por um (01) representante e seu respectivo suplente, sob a coordenação do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" – CVE, indicados pelos órgãos/entes abaixo discriminados, designados mediante resolução do Secretário da Saúde:

- I - Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" – CVE/SS
- II – Coordenadoria de Controle de Doenças -CCD/SS;
- III – Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS/SS;
- IV – Articuladores da Atenção Básica – ATENÇÃO BÁSICA-CRS/SS;
- V – Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS;
- VI – Secretaria da Saúde do Município de Campinas – SMS/CAMPINAS;
- VII – Secretaria da Saúde do Município de Descalvado – SMS/DESCALVADO;
- VIII – Secretaria da Saúde do Município de Guararema – SMS/GUARAREMA;
- IX – Secretaria da Saúde do Município de São José do Rio Preto – SMS/SJRIO PRETO;
- X – Secretaria da Saúde do Município de São Paulo – SMS/SP.

Parágrafo 1º - As Secretarias Municipais de Saúde serão representadas por seus titulares ou por servidores por estas indicadas.

Artigo 4º - O GT se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, mediante convocação do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Artigo 5º - As reuniões e demais atividades desempenhadas pelo Grupo de Trabalho serão registradas em ata própria, arquivada em expediente da Secretaria da Saúde e secretariadas por servidor designado pelo Coordenador do GT.

Artigo 6º - O Coordenador e os membros do GT deverão apresentar ao Secretário Estadual da Saúde, no prazo de 15 dias contados do efetivo início dos trabalhos, cronograma das atividades e dos estudos a serem desenvolvidos.

Artigo 7º - O Coordenador e membros do GT poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para realização do objeto do GT.

Parágrafo Único – À vista da relevância da matéria e do disposto na Lei Estadual nº 17.252, de 17 de março de 2020, o Coordenador do GT, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação – SEE, estabelecerá estratégias visando compelir a apresentação, na rede pública e privada, da carteira de vacinação no momento da matrícula e rematrícula escolar.

Artigo 8º - O exercício das funções inerentes o GT ocorrerá sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes, não será remunerado e será considerado como serviço relevante.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.